



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Exp.: 1652/2017
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Ofício nº 384/2017, protocolizado sob o nº 2145610/2017, por meio do qual a Senhora Daniela Diniz Faria, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicita prorrogação de prazo para remessa da tomada de contas especial instaurada pela Resolução SEMAD nº 2207/2014, para apurar possível dano ao erário em decorrência da execução do Convênio nº 1371010401308, celebrado com o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza.
Documentos de controle protocolizados sob os nºs 452210/2014, 2442311/2014, 3090411/2015, 826310/2015, 1055410/2015, 1299110/2016, 4639311/2016 e 1506010/2016.
Expediente nº 022/2017/CPRT.
Data: 07/06/17

Senhor Coordenador,

Determino que essa Coordenadoria intime o atual Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a apresentar a tomada de contas especial em referência, **sob pena de responsabilidade solidária e aplicação de multa**, e encaminhá-la a este Tribunal de Contas, **no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias**, observando o que dispõe a **Instrução Normativa nº 03/2013 e a Decisão Normativa nº 01/2016**.

Cumprida esta determinação, essa Coordenadoria deve proceder ao controle do prazo para a apresentação da TCE.


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Ofício nº 10.467/2017

Ref.: OF.GAB.SEMAD.SISEMA. nº 384/2017, protocolizado sob o nº 2145610/2017, por meio do qual a Senhora Daniela Diniz Faria, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitou prorrogação do prazo para o encaminhamento da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD nº 2207/2014, relativa ao Convênio nº 1371010401308, celebrado como o Instituto Walden – Tempo e Natureza.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2017.

Senhor Secretário,

Em atendimento à solicitação formulada pela Senhora Daniela Diniz Faria, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no ofício acima referenciado, defiro, **por mais 120 (cento e vinte) dias, improrrogáveis**, o prazo para o encaminhamento da referida Tomada de Contas Especial, sob pena de **responsabilidade solidária e de aplicação de multa**, previstas no art. 47 e no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), c/c a Portaria nº 16/PRES./16, de 14/04/2016.

Advirto-lhe que o processo da Tomada de Contas Especial deverá ser remetido a este Tribunal de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas